



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BUZIOS

Estrada da Usina, 600
Centro
Armação dos Búzios - RJ

Abaixo assinado a seguir, qualificando, vem requerer.

Data Abertura: **14/05/2020**

4246/2020

Procedência: **EXTERNA**

Assunto: **RECURSO ADMINISTRATIVO**

Código da Taxa:

Nome Requerente: **BETEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA**

CPF/CNPJ: **24099485000180**

Endereço:

Município: **Armação dos Búzios**

Cep:

Bairro:

UF:

Telefone:

Email: **BETELBRASIL.DISTRIBUIDORA@GMAIL.COM**

Setor Requerente:

Súmula: **ILMO . SR. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL N° 10/2020
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2531/2020.**


Assinatura Servidor / Carimbo


Assinatura Requerente

Consulte a posição do seu processo pelo site WWW.BUZIOS.RJ.GOV.BR - Tel.: (22) 2633-6000

Robert de Souza Vieira

4246/2020

ILMO. SR. PREGOEIRO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 10/2020 -
PROCESSO ADMINISTRATIVO 2531/2020

BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., empresa privada, inscrita no CNPJ sob o nº 24.099.485/0001-80, vem, por seu procurador (doc. 1), com fundamento na Lei 8.666/93, art. 109, inciso I, alínea "a", apresentar recurso administrativo na forma de memoriais, contra a empresa DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.677/0001-20, por ignorar aos itens: 4.9; 4.10; 6; 6.12; 6.2.1; 6.4; 6.4.1; 6.5.3; 6.5.4 do edital e 4.1; 8; 13.1 do termo de referência, nos seguintes termos:

TEMPESTIVIDADE

Inicialmente, cabe destacar que os presentes memoriais são tempestivos, haja vista o protocolo hoje, 14.05.2020, quinta-feira, 3 (três) dias após a realização do pregão, conforme item 8.1 do edital.

REQUISITOS DE ADMISSIBILIDADE

Em atenção ao item 8.1 do edital, o recorrente informa que consignou em ata as razões do recurso (doc. 2).

* * *

Assim, cumpridas as formalidades, requer que o Ilmo. pregoeiro se digne a determinar a imediata suspensão da decisão recorrida para que não produza efeitos, até que seja proferida decisão final neste recurso.

Búzios, 14 de maio de 2020



RODOLPHO RIBEIRO - REPRESENTANTE LEGAL

RAZÕES RECURSAIS

PROCESSO Nº 4246/20

RUBRICA

FLS. 03

Ref.: Interposição de recurso por haver ausência de requisitos básicos para a execução da empresa vencedora do Pregão presencial nº 0010/2020, no que se refere ao objeto da empresa (CNAE); Apresentação de documentos não autenticados; não comprovação de situação financeira; e objeto da prestação de serviço (moto com data de fabricação anterior ao que consta no edital).

Recorrente: BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

Recorrido: DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA

ESPECIFICAÇÕES NÃO OBSERVADAS

"O único critério seletivo é o de menor preço (art. 4º, X), mas devem ser examinados outros aspectos contemplados no edital, como o prazo de fornecimento, especificações técnicas e padrões mínimos de desempenho e qualidade." (JOSÉ DOS SANTOS CARVALHO FILHO, Manual de Direito Administrativo, 22ª Ed., Lúmen Juris, 2009, pp. 298)

1. Os ensinamentos do melhor doutrinador sobre o assunto, não deixam dúvidas: Todos os aspectos contemplados no edital devem ser examinados!



2. No entanto, entendendo que V. Exa., não contemplou alguns aspectos do edital, essenciais para o deslinde da questão, cometendo, conseqüentemente enorme equívoco.

3. Desse modo, o presente recurso pauta-se em quatro questões taxativas do edital:

- a) Ausência de autenticação dos documentos necessários;
- b) Ausência de objeto especificado no CNAE;
- c) Apresentação de objeto para execução do trabalho dentro da fabricação exigida; e
- d) Qualificação econômico-financeira.

AUSÊNCIA DE AUTENTICAÇÃO DE DOCUMENTOS, INABILITAÇÃO DE PLANO

4. No que se refere ao primeiro item impugnado, há de se ressaltar que existe previsão tácita no edital, através dos itens 4.9 e 4.10.

5. Ou seja, a recorrida, deixou de apresentar documentos necessários autenticados!

6. Na oportunidade foram anexadas meras cópias da habilitação e da carteira de trabalho do funcionário que supostamente executaria o serviço.

7. Essa questão por si só já seria motivo suficiente para inabilitar a recorrida. No entanto, se acrescentarmos a isso o risco de não saber ao certo quem será o portador dos documentos da Secretaria de Fazenda do Município de Búzios, torna a questão ainda mais grave.



8. Desse modo, requer a imediata desclassificação da recorrida e o conseqüente reconhecimento da recorrente como vencedora do referido Pregão.

AUSÊNCIA DE ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

"Poderá participar do processo toda pessoa jurídica que atenda as exigências deste edital e cuja atividade empresarial abranja o objeto desta licitação." (Item 8 do termo de referência do Edital do pregão presencial 10/2020 da Prefeitura de Armação dos Búzios).

9. Como se não bastasse apenas o motivo anterior para desclassificar de plano a recorrida e limitar a mesma na disputa, existem também a ausência de especificação quanto ao objeto da licitação. "Locação mensal de motocicleta com fornecimento de combustível e motorista com quilometragem livre, no mínimo 125cc, baú de 60 litros e condutor habilitado." (Item 13.1 do termo de referência do Edital do pregão presencial 10/2020 da Prefeitura de Armação dos Búzios).

10. Como uma empresa que não possui em seu CNPJ o objeto para prestação de serviço, pode prestá-lo?!

11. Isso mesmo! Não há no CNPJ o objeto, dentre as atividades da empresa o código do CNAE referente a atividade de locação de veículo com motorista.

12. Portanto, como se já não bastasse não ter apresentado os documentos necessários, não podendo sequer participar do Pregão, a recorrida também não exerce a atividade objeto da licitação.



13. Nesse sentido, tornam-se mais que necessários os motivos para desclassificação da recorrida, são impositivos.

FABRICAÇÃO 2017, MODELO 2018

14. Na tentativa de induzir V. Sa., a erro, a recorrida apresentou um veículo objeto da prestação de serviço com ano abaixo do especificado no edital.

15. Tal medida que soa apenas como um detalhe, na verdade pode acarretar sérios prejuízos, pois um ano a mais, significa quilômetros rodados, necessidade de mais manutenção e maior risco de problemas técnicos na execução do serviço.

16. Se hoje o município busca presteza no atendimento ao contratar empresa especializada, significa que deseja um prestador de serviço com veículo dentro dos padrões técnicos necessários.

17. Assim, sendo certo que o recorrente apresentou veículo zero quilômetro, não há dúvidas que a recorrida merece ser desclassificada por apresentar veículo fora da data de fabricação exigida.

SITUAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

18. Em que pese todos os motivos acima serem suficientes para desclassificação da recorrida, este talvez seja o mais grave, pois implica diretamente na prestação de serviço.

19. Como uma empresa recém criada, com apenas 2 (dois) meses de existência no regime de MEI, que jamais prestou

qualquer serviço, pois não possui balanço, pode, em meio a uma pandemia assegurar que vai cumprir o contrato?

20. Qual a garantia que essa empresa não vai falhar com o poder público, causando incontáveis prejuízos?

21. Segundo o edital: "é vedada a substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais, quando encerrados há mais de 03(três) meses da data da apresentação da proposta". Ou seja, em momento algum o edital cita, ou leva a entender, que caso a empresa tenha menos de três meses ela se torna dispensada da apresentação de balancetes ou balanços provisórios, dessa forma, a não apresentação por parte da empresa concorrente de sua situação financeira, é fato passível de inabilitação por não cumprir todos os requisitos pertinentes à habilitação.

22. Além de ser medida necessária, a apresentação de balanço é uma garantia da saúde financeira da empresa prestadora de serviço. Não se pode ignorar uma questão tão importante quanto essa.

23. Ignorar tal fato é assumir o risco de não ter garantia da prestação de serviço contratado. Logo, se faz impositiva a desclassificação da recorrida.

* * *

24. Por fim, mas não menos importante, o recorrente ressalta a necessidade do respeito ao princípio da vinculação ao instrumento convocatório, fundamentado no art. 41 da Lei



8.666/93 que determina a administração pública não poder descumprir as normas e condições do edital.

25. Ao comentar o referido artigo, o Ilustre professor Marçal Justen Filho, em sua obra "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", ensina: "O descumprimento a qualquer regra do edital deverá ser reprimido, inclusive através dos instrumentos de controle interno da Administração Pública." (Pag.: 382).

26. E corroborando esse entendimento, destacam-se as seguintes decisões do judiciário:

ADMINISTRATIVO. PROCESSUAL CIVIL. LICITAÇÃO. SERVIÇO DE ENGENHARIA. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA. EXPERIÊNCIA PRÉVIA NO DESEMPENHO DE ATIVIDADES SIMILARES OU CONGÊNERES. AMPARO NO ART. 30, II, DA LEI 8.666/93. PRECEDENTE. AUSÊNCIA DE DIREITO LÍQUIDO E CERTO.

1. Cuida-se de recurso ordinário em mandado de segurança no qual o licitante postula que a cláusula de exigência de experiência prévia em determinado serviço de engenharia ensejaria violação à competitividade do certame.

2. Não há falar em violação, uma vez que a exigência do edital encontra amparo legal no art. 30, II, da Lei n. 8.666/93, bem como se apresenta razoável e proporcional, já que se trata de experiência relacionada a rodovias, limitada à metade do volume licitado.

3. "Não fere a igualdade entre os licitantes, tampouco a ampla competitividade entre eles, o condicionamento editalício referente à experiência prévia dos concorrentes no âmbito do objeto licitado, a pretexto de demonstração de qualificação técnica, nos termos do art. 30, inciso II, da Lei n. 8.666/93" (REsp 1.257.886/PE, Rel. Ministro Mauro Campbell Marques, Segunda Turma, DJe 11.11.2011).
Recurso ordinário improvido.

(RMS 39.883/MT, Rel. Ministro HUMBERTO MARTINS, SEGUNDA TURMA, julgado em 17/12/2013, DJe 03/02/2014)

(REsp 1257886/PE, Rel. Ministro MAURO CAMPBELL MARQUES, SEGUNDA TURMA, julgado em 03/11/2011, DJe 11/11/2011)

RECURSO ESPECIAL - ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO PÚBLICA - SERVIÇOS DE LIMPEZA E CONSERVAÇÃO - EDITAL - ART. 30, II, DA LEI N. 8.666/93 - EXIGÊNCIA DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA E FINANCEIRA LÍCITA - ART. 57, II, DA LEI N. 8.666/93 - AUSÊNCIA DE PREQUESTIONAMENTO - PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORMA CONTÍNUA - PATRIMÔNIO LÍQUIDO MÍNIMO - DURAÇÃO DO CONTRATO FIXADA AB INITIO EM 60 MESES - ILEGALIDADE - RECURSO ESPECIAL PROVIDO EM PARTE.

É certo que não pode a Administração, em nenhuma hipótese, fazer exigências que frustrem o caráter competitivo do certame, mas sim garantir ampla participação na disputa licitatória, possibilitando o maior número possível de concorrentes, desde que tenham qualificação técnica e econômica para garantir o cumprimento das obrigações.

Dessarte, inexistente violação ao princípio da igualdade entre as partes se os requisitos do edital, quanto à capacidade técnica, são compatíveis com o objeto da concorrência.

"O prequestionamento diz com a adoção de tese pelo voto condutor e não com o conteúdo do "voto vencido". Se a posição majoritária foi explicitada em voto, com considerações genéricas, carecedoras de objetividade, e ainda, sem indicação dos dispositivos legais pertinentes, os embargos de declaração deveriam ter sido opostos (Súmulas n. 282 e 356-STF e 98-STJ)" (REsp 182.370/AC, Rel. Min. Felix Fischer, DJ de 18.12.1998).

Apesar dos §§ 2º e 3º do artigo 31 da Lei de Licitações disporem que a Administração, na execução de serviços, poderá estabelecer, no instrumento convocatório da licitação, a exigência de patrimônio líquido mínimo que não exceda a 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, na hipótese dos autos essa exigência é ilegal, pois o valor do patrimônio líquido mínimo previsto no edital foi calculado com base na prestação do serviço pelo



PROCESSO Nº 4446/20

RUBRICA

FLS.

período inicial de 60 (sessenta) meses, contrariamente ao que dispõe o artigo 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

Recurso especial provido em parte.

(REsp 474.781/DF, Rel. Ministro FRANCIULLI NETTO, SEGUNDA TURMA, julgado em 08/04/2003, DJ 12/05/2003, p. 297)

PEDIDOS

27. Sendo tudo para o momento e, de certo, que resta evidente que a recorrente busca a lisura do procedimento, posto que a questão não gira em torno apenas da matéria abordada no recurso, mas também de todos os outros pontos suscitados aqui, o que não deixa dúvidas de que a empresa declarada vencedora sequer está apta para participar da disputa, quanto mais ser declarada vencedora, o recorrente requer a desclassificação da empresa DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA, inscrita no CNPJ sob o nº 36.656.677/0001-20 e a consequente declaração da empresa BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA., como vencedora do Pregão Presencial nº 10/2020, decorrente do processo administrativo nº 2531/2020.

Nestes termos,

Pede deferimento.

Armação dos Búzios, 14 de maio de 2020



RODOLPHO RIBEIRO - REPRESENTANTE LEGAL

PROCESSION: 4246/20
RUBRICA: ~~X~~ FLS: 12

DOC 1

BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA

PROCESSO Nº 4246/20
RUBRICA FLS 15

3º ALTERAÇÃO CONTRATUAL

RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA, brasileiro, estudante, solteiro, natural do Rio de Janeiro, nascido em 01.06.1992, portadora da carteira de identidade nº 26.398.487-4 expedida pelo DETRAN/RJ e do CPF 142.508.307-21, filho de Reginaldo Joaquim da Silva e Cintia Ribeiro da Silva, residente e domiciliada à Rua Alvarenga Peixoto, nº 70, Parque Florida, Araruama-RJ, CEP 28970-000.

Empresa unipessoal conforme INSTRUÇÃO NORMATIVA DREI Nº 63, DE 11 DE JUNHO DE 2019, Sociedade Empresária Limitada, com sede à Estrada de Boa Vista, sn, Lote 05, Quadra A, Itatiquara – Araruama – RJ, CEP 28.970-000, sob a denominação social de **BETEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLÁSTICO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 24.099.485/0001-80, com contrato devidamente arquivado na JUCERJA sob o nº 33210111671, resolvem de comum acordo e na melhor forma de direito, promover a seguinte alteração:

1 - Incluir no objetivo social as atividades: 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 5320-2/02 Serviços de entrega rápida; 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças.

Assim resolve o sócio consolidar o contrato social e posteriores alterações e dão a redação a seguir.

CLÁUSULA 1ª: DA DENOMINAÇÃO - A sociedade gira sob a denominação social de “**BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA**” constituída por quotas de responsabilidade limitada a ser regida pelo presente contrato e pelas disposições legais que lhe forem aplicáveis.

CLÁUSULA 2ª: DA SEDE E DO FORO - A sociedade tem sua sede e foro jurídico na cidade de Araruama-RJ e deverá funcionar à Estrada de Boa Vista – lote 05 quadra A – Condomínio Industrial, Itatiquara – Araruama-RJ, CEP nº 28970-000, podendo a critério dos sócios quotistas abrir, manter, transferir e extinguir filiais, sucursais e depósito, em qualquer ponto do território nacional, observadas as prescrições legais vigentes..

CLÁUSULA 3ª: DO NOME FANTASIA - A Sociedade tem nome fantasia a expressão “**BETEL**”

1- **CLÁUSULA 4ª: DOS OBJETIVOS** - O objetivo da sociedade é a Fabricação de Artefatos de Material Plásticos para Uso Pessoal e Domésticos (CNAE 2229-3/01), Fabricação de Material Plástico para Usos industriais (CNAE 2229-3/02), Indústria e o comércio de artefatos de fibra e seus derivados, indústria e o comércio de piscina de fibra, importação de matérias primas destinadas as suas atividades industriais, exportação de seus produtos acabados, reparação e manutenção em geral, 4120400 – construção de edifícios; 4330404 – serviço de pintura de edifícios em geral; 4213800 – obras de urbanização; ruas, praças e calçadas; manutenção de praças, jardins, e cemitérios e escolas; 4299599 – outras obras de engenharia civil, não especificadas anteriormente; 4313400 – obras de terraplenagem; aluguel de máquinas de terraplenagem com operador; 4321500 – instalação e manutenção elétrica; instalações elétricas e hidráulicas de escolas, creche, hospitais, postos de saúde; 4330402 – instalação de portas, janelas, tetos, divisórias e armários embutidos de qualquer material; 4330499 – outras obras de acabamento da construção; 4221903 – manutenção de redes de distribuição de energia elétrica; 4222701 – construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; 4322302 – instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração; 4399103 – obras de alvenaria; 1340501 – estamperia e texturização em fios, tecidos, artefatos têxteis e peças de vestuário; 1822999 – serviços de acabamentos gráficos, exceto encadernação e plastificação; 3314707 – manutenção e reparação de máquinas e aparelhos de refrigeração e ventilação para uso industrial e comercial; 3314713 – manutenção e reparação de máquinas ferramenta; 4641903 – comércio atacadista de artigos de armarinho; 4646001 – comércio atacadista de cosméticos e produtos de perfumaria; 4646002 – comércio atacadista de produtos de higiene pessoal; 4647801 – comércio atacadista de produtos e artigos de escritório e papelaria; 4649408 – comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BETEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 09-2020/076971-5 Data do protocolo: 07/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2020 SOB O NÚMERO 00003871590 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0E123F711B99AB70CAF8BE48F8BE2A91D15A7775A45D66F089D613260214FE2C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 3/9



conservação domiciliar; 4649499 – comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e domésticos não especificados anteriormente; 4651602 – comércio atacadista de suprimentos para informática; 4669999 – comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente partes e peças; 4679699 – comércio atacadista de materiais de construção em geral; 4689399 – comércio atacadista especializado em outros produtos intermediários não especificados anteriormente; 9511800 – reparação e manutenção de computadores e de equipamentos periféricos; 4751202 – recarga de cartuchos para equipamentos de informática; 7719599 – locação de outros meios de transportes não especificados anteriormente, sem condutor; 7733100 – aluguel de máquinas de equipamentos para escritórios; 7739003 – aluguel de palcos, coberturas e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes; 7739099 – aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; 8219901 – fotocópias; 8230001 – serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; 7732201 – aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; 7731400 – aluguel de máquinas e equipamentos agrícolas sem operador; 7711000 – locação de automóveis sem condutor, 7719599 – locação de outros meios de transporte não especificados anteriormente, sem condutor; 4635499 – comércio atacadista de bebidas não especificadas anteriormente; 4639701 – comércio atacadista de produtos alimentícios em geral; 4691500 – comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios; 4637199 – comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente; 4511103 – comércio por atacado de automóveis, camionetas e utilitários novos e usados; 4511104 – comércio por atacado de caminhões novos e usados; 4530701 – comércio por atacado de peças e acessórios novos para veículos automotores; 4520007 – serviços de instalação, manutenção e reparação de acessórios para veículos automotores. 4763-6/01 – Comércio varejista de brinquedos e artigos recreativos; 4623-1/09 – Comercio atacadista de alimentos para animais; 1813-0/99 – impressão de material para outros usos; 1813-0/01 – Impressão de material para uso publicitário; 4645-1/01 – Comercio atacadista de instrumentos e materiais para uso médico; cirúrgico, hospitalar e de laboratórios; 4754-7/01 – Comércio varejista de móveis; 4753-9/00 Comércio varejista especializado de eletrodomésticos e equipamentos de áudio e vídeo; 4530-7/02 – Comercio por atacado de pneumáticos e câmaras de ar; 4647-8/01 – Comercio atacadista de artigos de escritórios e de papelaria; 4651-6/01 comercio atacadista de equipamentos de informática; 1413-4/01 confecção de roupas profissionais, exceto sob medida; 4642-7/02 comercio atacadista de roupas e acessórios para uso profissional e de segurança do trabalho; 4742-3/00 Comércio varejista de material elétrico; 4761-0/03 Comércio varejista de artigos de papelaria; 47.63-6-02 - Comércio varejista de artigos esportivos; 7020-4/00 Atividades de consultoria em gestão empresarial, exceto consultoria técnica específica; 7112-0/00 Serviços de engenharia; 7739-0/02 Aluguel de equipamentos científicos, médicos e hospitalares, sem operador; 4923-0/02 Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista; 5320-2/02 Serviços de entrega rápida; 4789-0/05 Comércio varejista de produtos saneantes domissanitários; 4664-8/00 Comércio atacadista de máquinas, aparelhos e equipamentos para uso odontológico hospitalar; partes e peças.

CLÁUSULA 5ª: DO CAPITAL SOCIAL - O capital social é de R\$ 400.000,00 (Quatrocentos mil reais), divididos em 400.000 (Quatrocentas mil.) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente nacional.

| | | |
|----------------------------------|----------------------|-----------------------|
| RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA | 400.000 cotas | R\$ 400.000,00 |
| VALOR TOTAL DO CAPITAL | 400.000 cotas | R\$ 400.000,00 |

§ PRIMEIRO: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social conforme Artigo 1.052 CC/2002.

§ SEGUNDO: Segundo remissão determinada pelo artigo 1.054 da Lei 10.406/2002 ao artigo 997 da mesma legislação, fica expresse que os sócios não respondem subsidiariamente pelas obrigações sociais.

CLÁUSULA 6ª: DA ADMINISTRAÇÃO - A administração da sociedade, bem como a sua representação junto a terceiros, compete ao sócio **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA**, na qualidade de sócio administrador, assim como o uso da denominação social, podendo assim assinar todo e qualquer documento de proveito social, inclusive movimentar contas bancárias.



§ PRIMEIRO: A sociedade será representada ativa e passivamente, judicial e extra-judicialmente, pelo sócio **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA**, sendo-lhe vedado o uso da denominação social em avais, abonos, fianças e outras obrigações de mero favor, estranhos aos interesses sociais. Nesta vedação não se inclui a prestação de garantias e obrigações a empresas da qual a sociedade participe, direta ou indiretamente, podendo ainda, alienar, caucionar ou onerar bens sociais, emitir títulos de créditos, transigir, assinar cheques e renunciar a direitos quando do interesse da sociedade, contrair empréstimos e financiamentos, avalizar, endossar, bem como assinar todo e qualquer documento, contrato ou papel que implique em responsabilidade da sociedade, seja público ou particular.

§ SEGUNDO: É lícito aos administradores constituir procuradores, em nome da sociedade, especificando nos instrumentos os atos e operações que poderão praticar e a duração do mandato, exceto por mandato judicial que poderá ser por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 07ª: DA RETIRADA PRO-LABORE - O sócio **RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA** fará, mensalmente, uma retirada a título de pró-labore a partir do mês em que as atividades operacionais da sociedade comportarem a referida retirada.

§ PRIMEIRO: A nomeação ou destituição de novos administradores, bem como a fixação da remuneração correspondente, será decidida em assembléia de sócios, mediante aprovação pela maioria simples das quotas representativas do capital social.

CLÁUSULA 8ª: DA DURAÇÃO E DO EXERCÍCIO SOCIAL - A sociedade tem sua duração por prazo indeterminado, considerando-se a data de registro deste contrato, como a relativa ao início de suas atividades.

O encerramento do exercício social se dará no dia 31 de dezembro de cada ano.
Parágrafo único - A empresa, por resolução de seu titular, poderá distribuir resultados em períodos inferiores ao anual, desde que levantado o resultado em balanço contábil especial para o período.

CLÁUSULA 9ª: DO FALECIMENTO DE SÓCIO - O falecimento de um dos sócios não implicará na dissolução da Sociedade. Os herdeiros do sócio falecido exercerão, em comum, os direitos as quotas do inventariante do espólio ou da designação de um deles, pelos demais, para representá-los na sociedade, até que se opere a partilha e a consequente alteração do contrato social, para representação da nova composição societária.

CLÁUSULA 10ª: DA LIQUIDAÇÃO DA SOCIEDADE - Em caso de liquidação da Sociedade, os sócios nomearão um liquidante com poderes para realizar o ativo e liquidar o passivo, procedendo este de acordo com a legislação pertinente.

CLÁUSULA 11ª: DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Os sócios contratantes declaram que não estão incurso em nenhum dos crimes previstos em lei, que os impeçam de exercer atividade mercantil.

CLÁUSULA 12ª: DO DESEMPEDIMENTO - Os sócios declaram, sob as penas da lei, de que não estão impedidos de exercer a atividade mercantil, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob efeitos dela, e pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade (art. 1011, § 1º, CC/2002).

E por estar de pleno acordo com as cláusulas e condições deste contrato, se obriga por si, seus herdeiros e sucessores ao fiel cumprimento do mesmo.

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: GHEYSA GBERLAENDER CARNEIRO (040134AA418388)
Av. John Kennedy, nº 05, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 28.970-000 - CNPJ: 26.630.021/0001-05
E-mail: gheysa@tblararuama.com.br - Telefone: (22) 2665-0854 - Fax: (22) 2664-4492



Reconheço as firmas por Semelhança de:
RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA *****
E-mails: R\$ 5,82, Fetj: R\$ 1,16, Fundperj: R\$ 0,29, Funperj: R\$ 0,29
Funarpen: R\$ 0,23, Pmcmv: R\$ 0,11, Iss: R\$ 0,30, Total: R\$ 8,20

ARARUAMA/RJ, 06/05/2020
ERICK MARCEL DA SILVA CREMONA Em test. da verdade. Conf.
EDKT 74536 TMA. Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



Araruama, 05 de maio de 2020.

Rodolpho Ribeiro da Silva
RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA.





REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA - CNPJ

DOCUMENTO BÁSICO DE ENTRADA DO CNPJ

A análise e o deferimento deste documento serão efetuados pelo seguinte órgão:

- Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

PROCOLO REDESIM
RJP2000071734

01. IDENTIFICAÇÃO

| | |
|--|--|
| NOME EMPRESARIAL (firma ou denominação) BETEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA | Nº DE INSCRIÇÃO NO CNPJ 24.099.485/0001-80 |
|--|--|

02. MOTIVO DO PREENCHIMENTO

| |
|---|
| RELAÇÃO DOS EVENTOS SOLICITADOS / DATA DO EVENTO 244 Alteracao de atividades economicas (principal e secundarias) |
| Número de Controle: RJ62818280 - 24099485000180 |

03. DOCUMENTOS APRESENTADOS

| | |
|--|------------------------------|
| <input checked="" type="checkbox"/> FCPJ | <input type="checkbox"/> OSA |
|--|------------------------------|

04. IDENTIFICAÇÃO DO PREPOSTO

| | |
|------------------|-----------------|
| NOME DO PREPOSTO | CPF DO PREPOSTO |
|------------------|-----------------|

05. IDENTIFICAÇÃO DO REPRESENTANTE DA PESSOA JURÍDICA

| | |
|---|--|
| <input checked="" type="checkbox"/> Responsável | <input type="checkbox"/> Preposto |
| NOME RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA | CPF 142.508.307-21 |
| LOCAL E DATA Araucaria - RJ, 07 de Maio de 2020 | ASSINATURA (com firma reconhecida) RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA |

06. RECONHECIMENTO DE FIRMA

| |
|---------------------------|
| IDENTIFICAÇÃO DO CARTORIO |
|---------------------------|

07. RECIBO DE ENTREGA

| |
|--|
| CARIMBO COM DATA E ASSINATURA DO FUNCIONARIO DA UNIDADE CADASTRADORA |
|--|

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018

Imprimir



PROCURAÇÃO

BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, CNPJ n. 24.099.485/0001-80, sita a Estrada de Boa Vista, sn, Lote 05, Quadra A, Itatiquara, - Araruama-RJ, neste ato representada por RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA, CPF: 142.508.307-21 e RG: 26.398.487-4 expedida pelo DETRAN/RJ, com poderes para assinar procuração, devidamente indicado no contrato social conforme cláusula de gerência), constitui a Srª. CINTHIA BASTOS TEIXEIRA, CPF: 112.632.877-43 e RG: 11934936-3 expedido pelo DETRAN-RJ, sito a Av. Dos Marimbás, nº 22 Casa 02 – Ogiva – Cabo Frio-RJ, como sua bastante procuradora, para representá-la junto à JUCERJA/RJ - Junta Comercial Do Rio de Janeiro, com o fito específico para protocolar ato 002 – alteração, evento 021 Alteração de Dados (Exceto nome empresarial), processo digital, responsabilizando-se por todos os atos praticados no cumprimento deste instrumento, com prazo indeterminado.

Araruama, 14 de Abril de 2020.



BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA
RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA
CPF: 142.508.307-21

CARTÓRIO DO 1º OFÍCIO DE ARARUAMA - Tabelião: GHEYSA OBERLAENDER CARNEIRO 090134AA416755
Av. John Kennedy, nº 90, Loja 05 - Centro - Araruama - RJ - Cep 26.970-000 - CNPJ: 26.530.921/0001-15
E-mail: 101010@araruama@gmail.com - Telefone: (22) 2665-0084 - Fax: (22) 2664-4492

Reconheço as firmas por Semelhança de:
RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA *****

Emols: R\$ 5,82. Fetj: R\$ 1,16. Fundperj: R\$ 0,29. Funperj: R\$ 9,24
Funarpen: R\$ 0,23. Pmcmv: R\$ 0,11. Iss: R\$ 0,30. Total: R\$ 6,20

ARARUAMA/RJ, 15/04/2020.
RODRIGO CRISTOFORI DELFINO, Em test. da verdade. Conf.
EDKP 83520 WRL Consulte <https://www3.tj.rj.jus.br/sitepublico>



DELEG. DE ARARUAMA
Rodrigo Cristofori Delfino
SUBSTITUTO
MAT. DA 13661

DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

PROCESSO Nº 444619
RUBRICA FLS. 20

Eu CINTHIA BASTOS TEIXEIRA, com inscrição ativa no CRC/RJ sob o nº 122935/O-6, expedida em 04/09/2015, inscrito no CPF nº 112.632.877-43, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que os documentos são autênticos e condiz com os originais.

Documentos apresentados:

1. (CONTRATO SOCIAL DA EMPRESA – BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA COM 3 PAGINAS);
2. (DBE DA EMPRESA: BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLASTICO LTDA COM 1 PAGINA) ;
5. (PROCURAÇÃO DO SOCIO RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA COM 1 PAGINA) ;
6. (CRC/RJ DA CONTADORA CINTHIA BASTOS TEIXEIRA COM 1 PAGINA) ;

Data: 07/05/2020

Assinatura

Cinthia Bastos Teixeira

CINTHIA BASTOS TEIXEIRA

Junta Comercial do Estado do Rio de Janeiro

Empresa: BETEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA

NIRE: 332.1011167-1 Protocolo: 00-2020/076971-5 Data do protocolo: 07/05/2020

CERTIFICO O ARQUIVAMENTO em 07/05/2020 SOB O NÚMERO 00003871990 e demais constantes do termo de autenticação.

Autenticação: 0E123F711B99AB70CAF8BE48F8BE2A91D15A7775A45D66F689DG13260214FE2C

Para validar o documento acesse <http://www.jucerja.rj.gov.br/servicos/chanceladigital>, informe o nº de protocolo. Pag. 8/9





IDENTIFICAÇÃO DOS ASSINANTES

PROCESSO Nº 4246/20
 RUBRICA X FL. 51
 NIRE

CERTIFICO QUE O ATO DA BETEL DO BRASIL INDUSTRIA DE PLASTICO LTDA, SOB O NÚMERO (S) 00003871990, FOI ASSINADO DIGITALMENTE COM CERTIFICADO A3 PADRÃO ICP-BRASIL POR:

| CPF/CNPJ | Nome |
|----------|------|
| | |

07 de maio de 2020.

Bernardo Feijó Sampaio Berwanger
 Secretário Geral

1/1



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
MINISTÉRIO DAS CIDADES
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO
CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO



NOME
RODOLPHO RIBEIRO DA SILVA

PROCESSO Nº 42462
RUBRICA FLS 22

DOC. IDENTIDADE / ÓRG. EMISSOR / UF
263984874DICRJ



CPF
142.508.307-21

DATA NASCIMENTO
01/06/1992

FILIAÇÃO
REGINALDO JOAQUIM DA
SILVA
CINTIA RIBEIRO DA
SILVA

PERMISSÃO

ACC

CAT. HAB.
B

Nº REGISTRO
05211134203

VALIDADE
17/08/2020

1ª HABILITAÇÃO
21/05/2011

OBSERVAÇÕES

Rodolpho Ribeiro da Silva

ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL
RIO DE JANEIRO, RJ

DATA EMISSÃO
18/08/2015

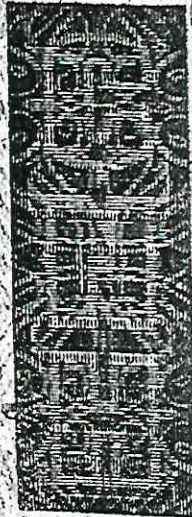
ASSINATURA DO EMISSOR

88464596241
RJ540551872

DETRAN RJ (RIO DE JANEIRO)

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL
1182267580



PROIBIDO PLASTIFICAR
1182267580

PROCESSO Nº 4246/20
RUBRICA ~~FLS~~ 23

DOC 2



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº

RUBRICA

FLS

ATA REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL, Nº 10/2020 DECORRENTE DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2531/2020, COM OBJETIVO DE REALIZAR A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS EM MOTOCICLETAS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTOCICLISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ.

Aos 11 dias do mês de maio do ano de dois mil e vinte reuniram-se o Pregoeiro e a Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº 264, de 23 de março de 2020, na sala da Comissão de Licitação, nesta cidade, para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e habilitações para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS EM MOTOCICLETAS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTOCICLISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ, conforme edital em epígrafe.

O Pregoeiro deu início à Sessão procedendo ao recebimento dos credenciamentos, dos Envelopes de Propostas de Preços (1) e de Habilitação (2).

Logo após foram os documentos de Credenciamentos devidamente rubricados e analisados por todos os presentes, procedendo-se aos credenciamentos dos proponentes da seguinte forma:

Fica credenciado o Sr. Daniel Rodrigues dos Reis Varela representante da empresa Daniel Rodrigues dos Reis Varela 14843485675, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.656.677/0001-20.

Fica credenciada o Sr. Rodolpho Ribeiro da Silva representante da sociedade empresária Betel do Brasil Indústria de Plástico Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.099.485/0001-80.

Foi realizada a consulta nos Órgãos Federais, não havendo nenhuma restrição para as empresas participantes.

Após a abertura das propostas de preço ambos os licitantes foram classificados para a fase de lance, onde após seis lances obteve-se o valor mensal de R\$4.900,00 (quatro mil e novecentos reais) ofertado pela empresa DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675, sagando-se ora vencedor da fase de lances.

Em prosseguimento, foi aberto o envelope de habilitação da empresa ora vencedora, onde seus documentos foram rubricados e analisados por todos os presentes.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 14843485675
RUBRICA FLS 15

Continuidade da Ata referente ao Pregão Presencial nº 0010/2020 – 11/05/2020 às 10h00

Após análise habilitatória, a Comissão declarou a empresa Rodrigues dos Reis Varela 14843485675, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 36.656.677/0001-20, habilitada por cumprir a todos os itens do instrumento convocatório, sendo por conseguinte declarada vencedora.

A empresa Betel do Brasil Indústria de Plástico Ltda, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.099.485/0001-80, manifestou interesse em interpor recurso quanto ao não cumprimento total do item 6.4 da qualificação técnica, onde o documento apresentado do profissional não constava reconhecimento em cartório, conforme previsto no Termo de Referência.

Nada mais havendo, foi aberta o prazo de 03 (três) dias úteis para interposição de recurso, lavrou-se a presente Ata que vai assinada pela Sr Pregoeiro e Equipe de Apoio.

Marcelo Chebor da Costa
Pregoeiro

Jairo de Souza Pereira
Membro de Apoio

Larissa Cristina Salles
Membro de Apoio


Daniel Rodrigues dos Reis Varela 14843485675
CNPJ/MF sob o nº 36.656.677/0001-20


Betel do Brasil Indústria de Plástico Ltda
CNPJ/MF sob o nº 24.099.485/0001-80





**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 29

ARMAÇÃO DOS BÚZIOS, 25 DE MAIO DE 2020.

IMPETRANTE: BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA.

CNPJ/MF Nº 24.099.485/0001-80

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 2531/2020

PROTOCOLADO EM 14/05/2020

SUMÁRIO: RECURSO CONTRA DECISÃO DA HABILITAÇÃO DA EMPRESA DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS EM MOTOCICLETAS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTOCICLISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA – QUE TEVE SUA ABERTURA EM 11/05/2020 ÀS 10H00.

RELATÓRIO

O RECURSO ADMINISTRATIVO INTERPOSTO É TEMPESTIVO, CONFORME DETERMINA O ARTIGO 4º, INCISO XVIII DA LEI FEDERAL Nº 10520/2002 VISTO QUE A LICITAÇÃO TEVE SUA DATA DE ABERTURA EM 11/05/2020, TENDO COMO PRAZO PARA INTERPOSIÇÃO DO RECURSO ATÉ O DIA 14/04/2020.

“ART. 4º A FASE EXTERNA DO PREGÃO SERÁ INICIADA COM A CONVOCAÇÃO DOS INTERESSADOS E OBSERVARÁ AS SEGUINTE REGRAS:

.....

XVIII - DECLARADO O VENCEDOR, QUALQUER LICITANTE PODERÁ MANIFESTAR IMEDIATA E MOTIVADAMENTE A INTENÇÃO DE RECORRER, QUANDO LHE SERÁ CONCEDIDO O PRAZO DE 3 (TRÊS) DIAS PARA APRESENTAÇÃO DAS RAZÕES DO RECURSO, FICANDO OS DEMAIS LICITANTES DESDE LOGO INTIMADOS PARA APRESENTAR CONTRA-RAZÕES EM IGUAL NÚMERO DE DIAS, QUE COMEÇARÃO A CORRER DO TÉRMINO DO PRAZO DO RECORRENTE, SENDO-LHES ASSEGURADA VISTA IMEDIATA DOS AUTOS;”

(GRIFO NOSSO).

O RECURSO ADMINISTRATIVO FOI PROTOCOLADO ATRAVÉS DO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 4246/2020 PELA EMPRESA BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF Nº 24.099.485/0001-80, ONDE CONTESTA A HABILITAÇÃO DA EMPRESA DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675.



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4305/2020
Fls.: 30

EM ATENDIMENTO AO ARTIGO 4º INCISO XVIII DA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, CONSIDERANDO QUE ALÉM DA RECORRENTE APENAS A EMPRESA DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675, CONCORRE NO PRESENTE CERTAME, O RECURSO EM QUESTÃO FOI ENCAMINHADO A REFERIDA LICITANTE, QUE NÃO APRESENTOU CONTRA-RAZÕES NO PRAZO REGULAR, QUAL SEJA, 19/05/2020.

DA ANÁLISE

NA SESSÃO PÚBLICA OCORRIDA NO DIA 11/05/2020 ÀS 10H00, LAVROU-SE A ATA REFERENTE À LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 010/2020, TENDO COMO VENCEDORA DA FASE DE LANCES COM VALOR MENSAL DE R\$4.900,00 (QUATRO E MIL E NOVECENTOS REAIS) A EMPRESA DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.656.677/0001-20.

APÓS A FASE DE LANCES FORAM ABERTOS OS ENVELOPES DE HABILITAÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA, ONDE A EMPRESA BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA CONTESTOU A HABILITAÇÃO DA MESMA, BEM COMO MANIFESTOU NA SESSÃO SUA INTENÇÃO EM INTERPOR RECURSO, CONFORME EXPOSTO:

"A EMPRESA BETEL DO BRASIL INDÚSTRIA DE PLÁSTICO LTDA, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 24.099.485/0001-80, MANIFESTOU INTERESSE EM INTERPOR RECURSO QUANTO AO NÃO CUMPRIMENTO TOTAL DO ITEM 6.4 DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, ONDE O DOCUMENTO APRESENTADO DO PROFISSIONAL NÃO CONSTAVA RECONHECIMENTO EM CARTÓRIO, CONFORME PREVISTO NO TERMO DE REFERÊNCIA."

NO BOJO DE SUA PEÇA RECURSAL ALEGA QUE A EMPRESA VENCEDORA TERIA DESCUMPRIDO OS ITENS 4.9, 4.10, 6, 6.12, 6.2.1, 6.4, 6.4.1, 6.5.3, 6.5.4 DO EDITAL E ITENS 4.1, 8 E 13.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA.

EM SUMA, SUSTENTA QUE HAVERIA "AUSÊNCIA DE REQUISITOS BÁSICOS PARA A EXECUÇÃO DA EMPRESA VENCEDORA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 0010/2020, NO QUE SE REFERE AO OBJETO DA EMPRESA (CNAE); APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS NÃO AUTENTICADOS; NÃO COMPROVAÇÃO DE SITUAÇÃO FINANCEIRA; E OBJETO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS (MOTO COM DATA DE FABRICAÇÃO ANTERIOR AO QUE CONSTA NO EDITAL)."

POIS VEJAMOS:

O EDITAL EM SEUS ITENS 4.9, 4.10, 6 E 6.1.2 ESTABELECE:



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 31

“4.9. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS NESTE EDITAL DEVERÃO SER APRESENTADOS EM CÓPIA REPROGRÁFICA AUTENTICADA, NA FORMA DO ARTIGO 32, E SEUS PARÁGRAFOS, DA LEI FEDERAL Nº. 8.666/93.”

“4.10. SÓ SERÁ AUTENTICADA DOCUMENTAÇÃO POR SERVIDOR PÚBLICO DA ADMINISTRAÇÃO (CONFERE COM ORIGINAL), ATÉ O DIA ANTERIOR DO CERTAME, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTOS ORIGINAIS E CÓPIAS REPROGRÁFICAS. NÃO SERÁ ADMITIDO EM HIPÓTESE ALGUMA CONFERE COM ORIGINAL NO MOMENTO DA LICITAÇÃO. SOBRE PENA DE INABILITAÇÃO.”

“6. A HABILITAÇÃO DO LICITANTE VENCEDOR SERÁ VERIFICADA MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DOS SEGUINTE DOCUMENTOS, EM CÓPIA DEVIDAMENTE AUTENTICADA, NOS TERMOS PREVISTO NESTE EDITAL. PARA FINS DE HABILITAÇÃO NESTE PREGÃO, O LICITANTE DEVERÁ APRESENTAR, DENTRO DO ENVELOPE DA HABILITAÇÃO, OS DOCUMENTOS A SEGUIR:”

“6.1.2. TRATANDO-SE DE EMPRESÁRIO INDIVIDUAL: REGISTRO COMERCIAL.”

A IRRESIGNAÇÃO DO RECORRENTE MERECE PROSPERAR QUANTO A ESTE PONTO, UMA VEZ QUE DE FATO NÃO CONSTA AUTENTICAÇÃO CARTORÁRIA OU POR SERVIDOR PÚBLICO NAS CÓPIAS REPROGRÁFICAS JUNTADAS ÀS FLS. 181 E 199, QUE TRAZEM A IDENTIFICAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E DO PRETENSO MOTOCICLISTA.

PASSEMOS A ANALISAR OS ITENS 6.2.1, 6.4, 6.4.1, 6.5.3, 6.5.4 DO EDITAL:

“6.2.1. BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, ENCERRADOS EM 31/12/2018, DEVIDAMENTE REGISTRADO EM UM DOS SEGUINTE ÓRGÃOS: REGISTRO PÚBLICO DE EMPRESAS MERCANTIS, REGISTRO CIVIL DE PESSOA JURÍDICA OU SPED – SISTEMAS PÚBLICO DE ESCRITURAÇÃO DIGITAL JUNTO A SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (LEI FEDERAL 10406/2002, ARTIGOS 1078 E 1181; INSTRUÇÕES NORMATIVAS RFB Nºs 1420/2013 E 1486/2014), JÁ EXIGÍVEIS E APRESENTADOS NA FORMA DA LEI, QUE COMPROVEM A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DA EMPRESA, VEDADA A SUBSTITUIÇÃO POR BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, PODENDO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 32

SER ATUALIZADOS POR ÍNDICES OFICIAIS, QUANDO ENCERRADOS HÁ MAIS DE 03 (TRÊS) MESES DA DATA DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA.

OS BALANÇOS DEVERÃO CONTER AS ASSINATURAS DO SÓCIO-GERENTE E DO CONTADOR RESPONSÁVEL COM QUALIFICAÇÃO, SOB PENA DE INABILITAÇÃO.

A BOA SITUAÇÃO FINANCEIRA DO LICITANTE DEVERÁ SER DEMONSTRADA PELOS ÍNDICES ABAIXO:

- 1) ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE
..... ILC = $AC/PC \geq 1,00$
- 2) ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL ILG =
 $(AC+RLP) / (PC+ELP) \geq 1,00$
- 3) ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO GERAL..... IEG =
 $(PC+ELP) / AT < 1,00$

ONDE: AC = ATIVO CIRCULANTE
PC = PASSIVO CIRCULANTE
D = DISPONÍVEL
RLP = REALIZÁVEL A LONGO

PRAZO
ELP = EXIGÍVEL A LONGO PRAZO
AT = ATIVO TOTAL"

INDAGA A RECORRENTE QUE A EMPRESA VENCEDORA É "RECÉM-CRIADA, COM APENAS 2 (DOIS) MESES DE EXISTÊNCIA NO REGIME DE MEI, QUE JAMAIS PRESTOU QUALQUER SERVIÇO, POIS NÃO POSSUI BALANÇO" E QUE TAL FATO, EM MEIO A PANDEMIA PODERIA NÃO ASSEGURAR O CUMPRIMENTO DO CONTRATO, "CAUSANDO INCONTÁVEIS PREJUÍZOS".

ALEGA TAMBÉM QUE "EM MOMENTO ALGUM O EDITAL CITA, OU LEVA A ENTENDER, QUE CASO A EMPRESA TENHA MENOS DE TRÊS MESES ELA SE TORNA DISPENSADA DA APRESENTAÇÃO DE BALANCETES OU BALANÇOS PROVISÓRIOS, DESSA FORMA, A NÃO APRESENTAÇÃO POR PARTE DA EMPRESA CONCORRENTE DE SUA SITUAÇÃO FINANCEIRA, É FATO PASSÍVEL DE INABILITAÇÃO POR NÃO CUMPRIR TODOS OS REQUISITOS PERTINENTES À HABILITAÇÃO."

OCORRE QUE O ITEM 6.2.1 TRAZ EXPRESSAMENTE A INFORMAÇÃO DE QUE DEVE SER APRESENTADO O "BALANÇO PATRIMONIAL E DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS DO ÚLTIMO EXERCÍCIO SOCIAL, ENCERRADOS EM 31/12/2018", LOGO, SE A EMPRESA SOMENTE INICIOU SUAS ATIVIDADES APÓS ESSE PERÍODO NÃO HÁ COMO OBRIGAR A MESMA A APRESENTAR UM DOCUMENTO IMPOSSÍVEL, SENDO, PORTANTO, VEDADA A OBRIGAÇÃO DE CUMPRIMENTO DE EXIGÊNCIA INEXEQUÍVEL. NÃO MERECENDO PROSPERAR, PORTANTO, A ALEGAÇÃO DA RECORRENTE NESTA QUESTÃO.

LEVANTOU-SE TAMBÉM O RECORRENTE QUANTO AO POSSÍVEL DESCUMPRIMENTO DOS ITENS EDITALÍCIOS ABAIXO TRANSCRITOS:



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 33

“6.4. Os LICITANTES DEVERÃO APRESENTAR AINDA OS SEGUINTE DOCUMENTOS:”

“6.4.1. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA, EMITIDO POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, EM PAPEL TIMBRADO, RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA PESSOA JURÍDICA EMITENTE, ENDEREÇO, TELEFONE E E-MAIL DA PESSOA JURÍDICA, COM DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS PELA LICITANTE, DECLARANDO QUE EXECUTOU O SERVIÇO IGUAL OU SIMILAR AO OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO, E QUE OS MESMOS FORAM EXECUTADOS DE FORMA SATISFATÓRIA, DE FORMA QUE COMPROVE APTIDÃO PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO LICITADO. NOS ATESTADOS DEVEM ESTAR EXPLÍCITOS: A EMPRESA QUE ESTÁ FORNECENDO O ATESTADO, TELEFONE PARA CONTATO E O RESPONSÁVEL PELO SETOR ENCARREGADO DO OBJETO EM QUESTÃO, DEVIDAMENTE AUTENTICADO.”

“6.5.3. É DESEJÁVEL QUE OS DOCUMENTOS SEJAM APRESENTADOS NA ORDEM DESCRITA NO EDITAL.”

“6.5.4. SERÃO INABILITADAS AS EMPRESAS QUE NÃO SATISFIZEREM AS EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS PARA A HABILITAÇÃO.”

REVENDO O ATESTADO DE CAPACITAÇÃO TÉCNICA APRESENTADO PELA EMPRESA DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.656.677/0001-20 NÃO FORAM ENCONTRADOS VÍCIOS PASSÍVEIS DE INABILITAÇÃO, ATENDENDO O MESMO AS EXIGÊNCIAS CONSTANTES NO EDITAL.

ADEMAIS, EMBORA A RECORRENTE TENHA CITADO O DESCUMPRIMENTO DO ITEM 6.4.1, NÃO DISCORREU NO BOJO DE SUA PEÇA RECURSAL QUAL SERIA O VÍCIO DO DOCUMENTO EM QUESTÃO.

SE SUA IRRESIGNAÇÃO FOSSE QUANTO À AUTENTICAÇÃO DO ATESTADO, ESTA TAMBÉM NÃO MERECE PROSPERAR, UMA VEZ QUE O DOCUMENTO APRESENTADO É O ORIGINAL NÃO SENDO NECESSÁRIO TAL PROCEDIMENTO.

SE LEVANTOU TAMBÉM A RECORRENTE QUANTO AO NÃO ATENDIMENTO DOS ITENS 4.1, 8 E 13.1 DO TERMO DE REFERÊNCIA, QUE ORA TRANSCREVEMOS ABAIXO:

“4.1. MOTORIZAÇÃO MÍNIMA DE 125 CILINDRADAS, ANO DE FABRICAÇÃO DE NO MÁXIMO 02 (DOIS) ANOS, EQUIPADAS COM TODOS OS ACESSÓRIOS OBRIGATÓRIOS EXIGIDOS PELO CONTRAN E EQUIPADA



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 34

COM BAÚ COM CAPACIDADE PARA NO MÍNIMO 60 (OITENTA) LITROS”

“8. PODERÁ PARTICIPAR DO PROCESSO TODA PESSOA JURÍDICA QUE ATENDA AS EXIGÊNCIAS DESTES EDITAIS E CUJA ATIVIDADE EMPRESARIAL ABRANJA O OBJETO DESTA LICITAÇÃO.”

A) COMPROVAÇÃO DE QUE A LICITANTE POSSUI EM SEU QUADRO DE PERMANENTE, NA DATA PREVISTA PARA ENTREGA DA PROPOSTA, PROFISSIONAL(IS) QUE POSSUA(M) CARTEIRA NACIONAL DE HABILITAÇÃO VÁLIDA NA CATEGORIA A.

A COMPROVAÇÃO DO VÍNCULO EMPREGATÍCIO DO PROFISSIONAL DEVERÁ SER FEITA DE FORMA INEQUÍVOCA, COMO, POR EXEMPLO, NAS FORMAS ABAIXO:

- APRESENTAÇÃO DA CÓPIA DA CARTEIRA DE TRABALHO;”*

(...)

“A) RELAÇÃO EXPLÍCITA DO VEÍCULO, EQUIPAMENTOS, E PESSOAL A SEREM DISPONIBILIZADOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS, SENDO O VEÍCULO E EQUIPAMENTOS INDIVIDUALIZADOS POR MARCA E/OU MODELO, CAPACIDADE E ANO DE FABRICAÇÃO (IDADE COMPATÍVEL COM O ESTABELECIDO NOS TERMOS DO PROJETO BÁSICO);”

“13.1. DOS QUANTITATIVOS:”

| <i>ITENS</i> | <i>SERVIÇO</i> | <i>QUANTIDADE MENSAL</i> | <i>PERÍODO (MESES)</i> |
|--------------|--|--------------------------|------------------------|
| <i>01</i> | <i>LOCAÇÃO MENSAL DE MOTOCICLETA COM FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL E MOTORISTA COM QUILOMETRAGEM LIVRE, NO MÍNIMO 125CC, BAÚ DE 60 LITROS E CONDUTOR HABILITADO.</i> | <i>01</i> | <i>12</i> |

QUANTO A ESTA QUESTÃO CUMPRE INFORMAR QUE A EMPRESA VENCEDORA POSSUI CADASTRADO EM SEU CNPJ E ALVARÁ (FLS. 185 E 186 DO PROCESSO PRINCIPAL) O CNAE “53.20-2-02 – SERVIÇOS DE ENTREGA RÁPIDA”, SENDO ESTE SUFICIENTE PARA ATENDER O OBJETO DO



**PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO**

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 35

PRESENTE CERTAME, VISTO QUE O SERVIÇO A SER REALIZADO É JUSTAMENTE O DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS ATRAVÉS DE MOTOCICLETAS, CONFORME SE DEPREENDE DO ITEM 1 DO TERMO DE REFERÊNCIA E 1.1 DO EDITAL QUE TRAZEM A TRANSCRIÇÃO DO SERVIÇO A SER CONTRATADO, SENÃO VEJAMOS:

“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE TRANSPORTE DE DOCUMENTOS, COM MOTOCICLETAS, INCLUINDO COMBUSTÍVEL E MOTOCICLISTAS DEVIDAMENTE HABILITADOS, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA, DENTRO DO MUNICÍPIO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS-RJ, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E DEMAIS TERMOS DESCRITOS NESTE PROJETO BÁSICO E SEUS ANEXOS.”

(GRIFO NOSSO)

AINDA QUANTO AO TEMA, INSURGE A RECORRENTE QUANTO AO ANO DE FABRICAÇÃO DA MOTOCICLETA, ALEGANDO QUE NO DOCUMENTO DE FLS. 198 DO PROCESSO PRINCIPAL A EMPRESA VENCEDORA TERIA INFORMADO UM VEÍCULO DE ANO DE FABRICAÇÃO INFERIOR AO SOLICITADO NO TERMO DE REFERÊNCIA.

DIANTE DO EXPOSTO, MESMO NÃO SENDO UMA QUESTÃO DE INABILITAÇÃO, POIS TAL SITUAÇÃO NÃO FIGURA NO ROL DOS ITENS DE HABILITAÇÃO PREVISTO NO EDITAL, É FLAGRANTE O DESCUMPRIMENTO DA EXIGÊNCIA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA, NO QUE TANGE AO ITEM 8 DO TERMO DE REFERÊNCIA, UMA VEZ QUE O ANO DE FABRICAÇÃO DO VEÍCULO APRESENTADO É SUPERIOR A 02 ANOS.

COM O EXPOSTO E COM BASE NA SÚMULA 473 DO STF – SUPREMO TRIBUNAL FEDERAL ONDE PREVÊ QUE, A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS, PASSAMOS A DISCORRER SOBRE O MÉRITO DA QUESTÃO.

DO MÉRITO

NO MÉRITO, FOI ACEITA A INTENÇÃO DE RECURSO ADMINISTRATIVO, POR SER ESTA TEMPESTIVA, BEM COMO, DESTA INTENÇÃO PROCEDEU-SE ANÁLISE E JULGAMENTO.

FACE AO EXPOSTO, APÓS ANÁLISE DO RECURSO ADMINISTRATIVO, É A DECISÃO DESTA PREGOEIRO POR DAR PROVIMENTO PARCIAL AO RECURSO ORA APRESENTADO, INABILITANDO A EMPRESA DANIEL RODRIGUES DOS REIS VARELA 14843485675, INSCRITA NO CNPJ/MF SOB O Nº 36.656.677/0001-20, POR NÃO ATENDER AOS ITENS 4.9, 4.10, 6 E 6.1.1 DO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, TENDO EM VISTA QUE NÃO HÁ AUTENTICAÇÃO CARTORÁRIA OU POR SERVIDOR PÚBLICO NA CÓPIA REPROGRÁFICA JUNTADA ÀS FLS. 181 E 199, QUE CONSISTIA NA IDENTIFICAÇÃO DO MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL E COMPROVAÇÃO DO



PREFEITURA DA CIDADE DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO E FAZENDA
UNIDADE DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 4305/2020
FLS.: 36

VÍNCULO EMPREGATÍCIO DE PROFISSIONAL HABILITADO, NÃO MERECENDO PROSPERAR AS DE MAIS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE. SUBMETE-SE DESDE JÁ O PRESENTE À AUTORIDADE SUPERIOR PARA DECISÃO.

SEM MAIS,

MARCELO CHEBOR DA COSTA
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO

À
Unidade de Licitações

Ciente e de acordo.

Em 25/05/2020,


GRAZIELLE ALVES RAMALHO
Secretária Municipal de Governo e Fazenda